|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  | 1000103732/2020 |
| PROTOCOLO | 1189739/2020 |
| INTERESSADO | M. N. A. E D. LTDA (N. A., A. E D.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 052/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 11 de maio de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, M. N. A. E D. LTDA (N. A., A. E D.), inscrita no CNPJ sob o nº 21.056.389/0001-67, foi constituída, tendo como atividade primária “*Serviços de arquitetura*”, conforme CNPJ (doc. 003), e, em seu objeto social, consta que a empresa foi constituída para o fim de “*SERVICOS EM PROJETOS ARQUITETONICOS E URBANISTICOS*”, conforme JUCISRS (doc. 004), as quais se constituem como atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo e estão sujeitas à fiscalização do CAU/RS;

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva ao auto de infração, comprovando a extinção e baixa da pessoa jurídica desde data anterior à ciência do auto de infração;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, anulando o auto de infração nº 10000103732/2020 e a multa decorrente deste, no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a ciência do auto de infração ocorreu após a extinção e baixa da pessoa jurídica;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 11 de maio de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional